Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.420, de 15 de Junho de 1.993.

ALTERADA PELA LEI 2.426 / 1993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar / convênio com o DER".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade / Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado / de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras/ e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica/ da estrada vicinal (municipal) PDD 260 e PDD 366, com 6.000 metros de extensão (6 Km) aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na/ avença:

a) Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a/ autorização judicial, em ação própria;

b) Com a liberação do trecho necessário aos serviços/ e com a implantação da sinalização e fiscalização/ adequadas ao tráfego;

c) Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas / que porventura impeçam ou dificultem a execução / dos serviços e por danos causados a terceiros e à/ propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

d) Com a construção de passagens de gado (PSG), onde/ forem necessárias e com a remoção de benfeitorias/ existentes ao longo do trecho.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluí-/ dos, através de ofício e mediante recibo, a receber / os serviços pertinentes à estrada municipal em ques-/ tão.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de Junho de 1.993.

Artur Hess.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira.
Coordenador Administrativo.